



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 058/2022

Em, 09 de fevereiro de 2022.

DISPOE SOBRE O APOIO PESSOAL NO ATENDIMENTO À CADEIRANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E OUTRAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cabo Frio, obrigados à disponibilizar funcionário para apoio no atendimento pessoal à cadeirantes, pessoas portadoras de necessidades especiais, mobilidade reduzida e outras, em supermercados e demais estabelecimentos comerciais que demandem esta necessidade.

Parágrafo Único - o apoio a que se refere a presente Lei é no sentido de ajudar o consumidor, pessoa portadora de necessidades especiais, a obter e acondicionar os produtos de sua aquisição no cesto ou carrinho de compras com menos dificuldade e se locomover no estabelecimento de forma mais segura.

Art. 2º - Os consumidores que necessitarem e dos quais se trata a presente lei são os que estiverem em compras nos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - O descumprimento ao dispositivo desta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- a) notificação, na primeira ocorrência, garantidos a ampla defesa e o contraditório;
- b) Multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), na segunda ocorrência, o valor será dobrado na hipótese de reincidência;

§ 1º - O valor da multa será dobrado, progressivamente, em hipótese de reincidência progressiva.

§ 2º - Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior à 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, para qual solicito o apoio dos nobres pares, objetiva dar condições mínimas aos cidadãos e cidadãs que possuem algum tipo de necessidade especial para poder exercer seu direito de ir e vir, principalmente quando estão na condição de consumidores e se veem em situação de dificuldade nos supermercados, farmácias e similares para se locomoverem nos estabelecimentos quando estão na condição de cadeirantes, deficientes visuais ou com a mobilidade reduzida, escolherem os produtos, consultarem os preços, manusearem os carrinhos de compra e se locomoverem nos referidos estabelecimentos.

Triste ter que buscar esta condição de ir e vir, de exercer e realizar tarefas cotidianas através de Lei, quando deveria ser natural o estabelecimento oferecerem este apoio para o consumidor que necessita. Mas é aí que nós, legisladores, não podemos faltar com nosso compromisso maior de representatividade.

A presente proposição não significa nenhum tipo de custo financeiro para os estabelecimentos e sim mudança de postura no atendimento para os estabelecimentos que não abrem oportunidades para menores aprendizes e jovens trabalhadores. Nesse sentido espero, sinceramente, que este pensamento comungue com os dos Nobres Pares e que em nossa cidade não vejamos mais nenhuma situação que não seja a de respeito e apoio com os mais precisam e que o nosso exemplo seja referência para outros Municípios.